



2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, CEP 80020-310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 79.430.682/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”), sob o NIRE 413.00090.26-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

e, do outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38 neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”) e representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

e, ainda, na qualidade de fiadores,

NISSEI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 1021, Hauer, CEP 81630-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.493.678/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR, sob o NIRE 412.04941.25-6, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Nissei Administradora”);

NISSEI FID S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Colombo, Estado do Paraná,



Rodovia do Contorno Norte, 305, Loja 02, Roça Norte, CEP 83402-335, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.794.765/0001-28, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR, sob o NIRE 413.00310.84-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Nissei FID” e, em conjunto com a Nissei Administradora, “Fiadoras PJ”);

SERGIO MAEOKA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empreendedor, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, 25, apartamento 2501, Batel, CEP 80420-130, portador da cédula de identidade RG nº 1.979.673-6 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 358.417.029-04 (“Sergio”);

ALEXANDRE MAEOKA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empreendedor, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Paulo Gorski, nº 1175, apartamento 802, Mossungue, CEP 81.210-220, portador da cédula de identidade RG nº 7.767.727-5 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 041.833.849-31 (“Alexandre”);

PATRÍCIA MAEOKA AISENGART ACCIOLY, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, empreendedora, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Silva Jardim, 2510, apartamento 2103, Água Verde, CEP 80240-021, portadora da cédula de identidade RG nº 7.767.694-5 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 041.332.109-64 (“Patrícia”, em conjunto com Sergio e Alexandre, “Fiadores Pessoas Físicas” e os Fiadores Pessoas Físicas, em conjunto com as Fiadoras PJ, “Fiadores”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

A. as Partes celebraram, em 14 de maio de 2021, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente arquivada na JUCEPARem 16 de maio de 2021;

B. parte dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão foram utilizados pela Emissora para o pré-pagamento integral da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada;

C. para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora constituiu, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

- (i) cessão fiduciária de **(a)** todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Emissora que forem depositados em conta corrente a ser indicada no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas titulares das Debêntures e das Debêntures da Oferta Restrita (conforme adiante definido), com a interveniência e anuência da Nissei FID (“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta”), mantida junto ao Banco Safra S.A. (“Banco Depositário”), na Agência 00900, conta vinculada 128.429-5 (“Conta Vinculada” e “Direitos Creditórios Originais”); e **(b)** todo e qualquer montante relacionado aos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta) realizados na forma do contrato a ser celebrado com o Banco Depositário (“Direitos da Conta Vinculada” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Originais, “Créditos Cedidos Fiduciariamente”), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta (“Cessão Fiduciária de Conta”). Deverão transitar mensalmente na Conta Vinculada, no mínimo, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que as disposições relativas à Cessão Fiduciária de Conta e aos valores mínimos da Cessão Fiduciária de Conta estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta;
- (ii) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, constituída sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), de ações ordinárias de emissão da Emissora detidas por Sergio em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação da totalidade do capital social da Emissora (“Ações” e “Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre Sergio e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas titulares das Debêntures e das Debêntures da Oferta Restrita (conforme adiante definido), com a interveniência e anuência da Emissora e a Nissei FID (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”). A Alienação Fiduciária de Ações será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia, à época de sua constituição, condicionada à integral liberação da alienação fiduciária atualmente existente sobre as Ações no âmbito da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada, a qual ocorrerá automaticamente mediante o pagamento da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada, conforme descrito na Cláusula 3.2.1 da Escritura; e

(iii) cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos dos precatórios detidos pela Emissora contra o Estado do Paraná (“Cessão Fiduciária de Precatórios” e “Precatórios”, respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária de Precatórios em conjunto com a Cessão Fiduciária de Conta e a Alienação Fiduciária de Ações, as “Garantias Reais” e as Garantias Reais quando em conjunto com a Garantia Fidejussória, “Garantias”), cujos valores eventualmente levantados deverão ser remetidos, única e exclusivamente, para a Conta Vinculada, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Precatórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas titulares das Debêntures e das Debêntures da Oferta Restrita (conforme adiante definido), com a interveniência e anuência da Nissei FID (“Contrato de Cessão Fiduciária de Precatórios” e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “Contratos de Garantia”). A Cessão Fiduciária de Precatórios será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia, à época de sua constituição, condicionada à efetiva obtenção de consentimento (*waiver*) pelo debenturista da 1ª Emissão à constituição da Cessão Fiduciária de Precatórios, o qual ocorrerá automaticamente mediante o pagamento da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada, conforme descrito na Cláusula 3.2.1 da Escritura.

D. com o pagamento dos valores devidos no âmbito da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada conforme a Cláusula 3.2.1 da Escritura e a averbação da Alienação Fiduciária de Ações na instituição escrituradora das ações de emissão da Emissora, a condição suspensiva existente para a Alienação Fiduciária de Ações e para a Cessão Fiduciária de Precatórios deixou automaticamente de existir, de modo que a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Precatórios tornaram-se plenamente eficazes e exequíveis e passaram a produzir todos os seus efeitos;

E. nos termos da Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, as Debêntures foram automaticamente convoladas, deixando de ser da espécie “quirografária” e passando a ser “da espécie com garantia real” (“Convolação”); e

F. nos termos da Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão, as Partes resolvem celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão, apenas para fins formais, de forma a indicar a Convolação.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

RESOLVEM AS PARTES aditar a Escritura de Emissão, por meio deste “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

AUTORIZAÇÃO

1.1 Não é necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou de aprovação societária para as Partes celebrarem o presente Aditamento, conforme previsto na Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão.

ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1 Este Aditamento será arquivado na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e nos Cartórios Competentes, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observados os prazos previstos na Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão.

ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1 O presente Aditamento tem como objetivo, apenas para fins formais, indicar a convolação da espécie das Debêntures, da espécie “quirografária” para da espécie “com garantia real”, em razão da eficácia e exequibilidade da Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Precatórios, com a consequente alteração do título e da Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar com as redações abaixo:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

e



“4.5. *Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional.*”

DECLARAÇÕES

4.1 A Emissora e os Fiadores, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2 A Emissora e os Fiadores declaram e garantem, neste ato, todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2 O Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4 O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da Escritura de Emissão.

6.5 Este Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DO FORO

7.1 Este Aditamento à Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

7.2 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento a Escritura de Emissão, em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam da mesma forma que as demais partes.

São Paulo, 2 de junho de 2021.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS TRÊS PÁGINAS SEGUINTE)
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



(PÁGINA DE ASSINATURAS 1/8 DO 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.)

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Nome: Alexandre Maeoka
Cargo: Diretor Presidente

Nome: André Lissner
Cargo: Diretor Financeiro e Relações com Investidores



(PÁGINA DE ASSINATURAS 2/8 DO 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.)

NISSEI FID S.A.

Nome: Sérgio Maeoka
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Alexandre Maeoka
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro



(PÁGINA DE ASSINATURAS 3/8 DO 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora



(PÁGINA DE ASSINATURAS 4/8 DO 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.)

NISSEI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Nome: Sérgio Maeoka
Cargo: Sócio Administrador

Nome: Alexandre Maeoka
Cargo: Sócio Administrador



(PÁGINA DE ASSINATURAS 5/8 DO 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.)

SERGIO MAEOKA

Nome: Sérgio Maeoka
RG: 1.979.673-6/SSPPR
CPF: 358.417.029-04



(PÁGINA DE ASSINATURAS 6/8 DO 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.)

ALEXANDRE MAEOKA

Nome: Alexandre Maeoka
RG: 7.767.727-5/SSPPR
CPF: 041.833.849-31



(PÁGINA DE ASSINATURAS 7/8 DO 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.)

PATRICIA MAEOKA AISENGART ACCIOLY

Nome: Patrícia Maeoka Aisengart Accioly
RG: 7.767.694-5/SSPPR
CPF: 041.332.109-64



(PÁGINA DE ASSINATURAS 8/8 DO 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.)

TESTEMUNHAS

Nome: Gabriela Inês Puchalski Braz
Cargo: Assistente Jurídico

Nome: Larissa Caroline Conte Laitner Bonfim
Cargo: Analista Jurídico